



Anexo I

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Assunto: Termo de Colaboração/Fomento
por dispensa de chamamento público

Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de Termo de Colaboração/ Fomento, com vista à celebração de parceria, a ser estabelecida pela Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte com a Organização da Sociedade Civil denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paranacity, cujo projeto visa a apoio multiprofissional da educação especial.

O presente parecer refere-se exclusivamente à possibilidade de celebração da parceria em conformidade com o art. 35, VI da Lei 13.019 e não adentra nas análises que são de responsabilidade exclusiva do órgão técnico (art. 35, V do mesmo diploma).

Depois de proposta a parceria pela entidade, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte solicitou a formalização da mesma, de modo que a proposta inicial partiu da entidade.

Consta no plano de trabalho a identificação da entidade proponente, os dados do projeto, o local de sua realização, a identificação do objeto, metas qualitativas e quantitativas a serem atingidas, etapas e fases, cronograma de desembolso estimado em R\$ 294.771,60 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos) no ano de 2023.

A ação conjunta a ser realizada é aquisição contratação de profissionais, pagamento de despesas ou encargos com pessoal, aquisição de material educativo,



aquisição de material esportivo, aquisição de material de manutenção e conservação de bens imóveis, serviços de conservação de bens imóveis, despesas com energia elétrica, equipamentos de processamento de dados, aparelhos e utensílios domésticos, mobiliário em geral.

Trata-se a proponente de entidade com atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, que se encaixa no disposto no inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 31.204 de 14 de dezembro de 2015.

Tanto que consta do Estatuto Social da entidade que se trata associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada e cujo intuito é a melhoria na qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Não existe ou não outra entidade de natureza similar previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política no Município, de modo que não há possibilidade de competição entre organizações da sociedade civil, para o objeto da parceria, tratando-se da única entidade previamente credenciada em Paranacity apta a prestar o objeto do termo de fomento.

Tanto que o legislador municipal reconheceu na Lei Municipal nº 2197/2017 a proponente como detentora dessa finalidade singular no Município.

Ainda aprovou os recursos específicos mediante a Lei Municipal nº 2483/2022 que autoriza o crédito no montante pretendido da fonte específica, para dar legitimidade à pretensão da entidade reforçando a presente justificativa.

Em todo caso, requer o aguardo de 5 (cinco) dias após a publicação do ato, para que qualquer do povo possa impugnar a presente justificativa, cuja análise da



impugnação será devidamente fundamentada pela Administração, para cumprimento do contido no art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 13.019/2014.

Assim, solicita a análise jurídica pela dispensa da fase competitiva, nos termos do art. 30, VI da Lei 13.019/2014.

Paranacity, 01 de agosto de 2023

Mirley Cristiane Martins Bertoni

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.